

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

**“LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO”****RESOLUÇÃO Nº 006/2017****De, 13 de setembro de 2017.**

*"Dispõe sobre os procedimentos de acesso público às informações da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências".*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara;

**Considerando** que o mais amplo acesso público a informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

**Considerando** que, em 16 de maio de 2012, entra em vigor a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações; e

**Considerando** a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO”

sigilosa e da informação pessoal, observada sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

E tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

**Art. 2º.** Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº. 12.527 de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, sexo, Estado, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e números de telefones para contato.

**Art. 3º.** Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

**Art. 4º.** O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que funcionará no Protocolo da Câmara Municipal ou diretamente no Portal que a Câmara Municipal mantém na Internet <http://saomigueldoquama.pa.leg.br/>.

**Art. 5º.** O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente para ter acesso às informações solicitadas que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que a critério da Administração, os elevados



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO”

custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

**Parágrafo único.** Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público, ou que, a critério do Secretário Geral, possam ser prestados por meio eletrônico.

**Art. 6º.** Todo Pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema de Acesso a Informações-SAPI- da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

**Art. 7º.** Quando necessário, a critério do Secretário Geral, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

**Art. 8º.** As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá serão prestadas mediante ofício ao Secretário Geral, instruído, se for o caso, com outros documentos.

**Parágrafo Único.** Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 9º.** O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº. 12.527 de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

**Art. 10.** Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada pelo ser Secretário Geral, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica desta Poder Legislativo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO”**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 13 de setembro de 2017.

  
**Raimundo Carvalho Lopes**  
**Vereador / Presidente**

  
**Maurilo José de Oliveira**  
**Vereador / Vice-Presidente**

  
**Alexandre de Jesus Dias Oliveira**  
**Vereador / 1º Secretário em Exercício**

  
**Paulo Luís Rodrigues Nunes**  
**Vereador / 2º Secretário em Exercício**

  
**José da Silva Ferreira**  
**Vereador / 3º Secretário em Exercício**